



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 01231/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01686/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Taperoá – IPMT  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: André Batista de Queiroz (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): ANANIAS ALVES HENRIQUE  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 500350  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Taperoá  
ATO: Portaria Nº 008/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de 25/11/2021, com efeitos retroativos a 01/11/2021.  
IDADE: 43 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 942 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANANIAS ALVES HENRIQUE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 500350, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 13:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 13:22



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 14:20



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO